



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PROCESSO N.º 22.558/2019-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0147/2019 – TJ/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA JM PJ – CONSTRUTORA E
TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ**, CNPJ: 04.408.070/0001-34, representado pelo seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA JM PJ – CONSTRUTORA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º 11.454.795/0001-24, sediada à Rua Presidente Juscelino Kubitscheck, 871, sala 12, Coqueiral, CEP: 85.807-440, Cascavel/PR, fone: (45) 3035 – 7970/99981 – 4105, e-mail: licitacao3@impulsare.com.br, neste ato representado pelo **SR. JOÃO MARIA PEREIRA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 7559347-3 e do CPF n.º 035.094.459-88, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 22.558/2019, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 40/2019, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos executivos para subsidiar procedimento licitatório de reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Zé Doca/MA, de acordo com o descrito no Termo de Referência, na Proposta de Preço do Pregão Eletrônico n.º 40/2019 e nas cláusulas deste Instrumento.

1.2. A **CONTRATADA** deverá elaborar, conforme Anexo II do Termo de Referência, (Abrangência dos Serviços) as seguintes atividades:

- a) Levantamento Cadastral da arquitetura, estrutura e instalações prediais existentes;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b) Projeto executivo de Terraplanagem;
- d) Projeto executivo de Estrutura, incluindo fundações;
- e) Projeto executivo de Instalações Elétricas;
- f) Projeto executivo de Cabeamento Estruturado (dados e voz);
- g) Projeto executivo de Instalações Hidrossanitárias;
- i) Projeto executivo de Drenagem Pluvial;
- j) Projeto executivo de Irrigação;
- k) Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- l) Projeto de Instalações de Prevenção e Combate contra Incêndio e Pânico;
- m) Projeto de Climatização;
- n) Projeto de Controle de Acesso e CFTV;
- o) Projeto de Sonorização;
- p) Planejamento da obra – Planilha orçamentária, composição de custos e cronograma de execução da obra, Memórias de Cálculo, Caderno de Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas;
- q) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- r) Compatibilização de todos os projetos;
- s) Licenciamento de todos os projetos nos órgão competentes.

1.2.1 Consta no Anexo II – Abrangência dos serviços (Termo de Referência), todos os componentes que deverão ser empregados em cada projeto acima descrito, visando adquirir materiais técnicos que atendam às necessidades da Instituição.

1.3. Nos desenhos, textos e demais documentos conterão na parte inferior (legenda), no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do **CONTRATANTE**;
- b) Identificação da **CONTRATADA** (nome da empresa e CNPJ) e dos autores dos Projetos (nome, habilitação e registro profissional, número da ART/RRT e assinatura);
- c) Identificação da edificação (nome e endereço completo);
- d) Identificação do Projeto (etapa de execução, atividade técnica e codificação);
- e) Identificação do documento (título, data da emissão, data e número de revisão).

1.4. A **CONTRATADA** cederá todos os direitos patrimoniais do projeto para o TJ/MA utilizá-lo a seu critério, sem qualquer ônus adicional, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, garantindo-se na divulgação o crédito aos profissionais responsáveis pelos mesmos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

2.2. O prazo total de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, para os projetos, e 90 (noventa) dias para Obtenção de Licenças para aprovação dos projetos nos órgãos competente, sendo contados a partir emissão da Ordem de Serviços, a ser realizada pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços;

2.2.1. Após emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar cronograma detalhado contendo data de entrega de cada projeto contido neste contrato, a ser submetido à aprovação da fiscalização. Este cronograma poderá ser diferente do apresentado no momento da licitação, porém os percentuais de desembolsos mensais não poderão ultrapassar os da proposta comercial, salvo autorização expressa da fiscalização, após consulta à Diretoria Financeira sobre a disponibilidade;

2.2.2. O cronograma detalhado servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de **R\$ 27.596,18 (Vinte e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO - FERJ
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	1656 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º **2019NE000784/FERJ/MA**, emitida em 19/09/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do TJ/MA a realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo TJ/MA, mediante ordem bancária, conforme etapas/prazos estabelecidos.

5.2. Visando a demarcação de marcos objetivos na segmentação dos projetos que serão executados por períodos superiores a 1 (um) mês, seguindo a divisão constante na Cláusula 20 do Anexo V - Termo de Referência.

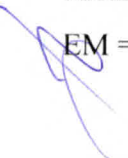
5.3. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, que somente será realizado após o “atesto” pelo servidor designado na Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**.

5.4. A primeira medição somente será realizada após apresentação das ART's/RRt's dos serviços objetos do presente contrato.

5.5. Obedecido o cronograma físico-financeiro da **CONTRATADA**, a última parcela dos projetos que exigem aprovação em órgãos competentes (arquitetura, sanitário, subestação, combate e prevenção contra incêndio, SPDA e GLP) deverá ser liquidada na íntegra somente com os citados projetos aprovados nos respectivos órgãos, sem ressalvas. Caso os projetos sejam entregues sem a aprovação final dos órgãos competentes, ficará retido 20% do valor do respectivo projeto, até a comprovação da aprovação.

5.6. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições de fornecimento dos acervos previstos no Edital.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.8. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

5.9. Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

5.10. Constatada a conformidade dos acervos fornecidos com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o fiscal do contrato atestará o recebimento mediante a assinatura sobre o carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.11. As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo – TJ/MA, na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº - Centro, São Luís/MA.

5.12. Em caso de possível aplicação de multa e consequente arbitramento de multa à **CONTRATADA**, o valor da referida multa será deduzido do montante a ser pago pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E APROVAÇÃO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS

6.1. O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MA ou CAU/MA, ficará a cargo da **CONTRATADA**, sendo obrigatória a retirada conforme responsável técnico que elaborará cada tipo de projeto.

6.2. Os profissionais que apresentarem a comprovação para a habilitação técnica deverão, obrigatoriamente, ser os mesmos responsáveis técnicos pela elaboração e acompanhamento da aprovação dos projetos que trata o objeto do contrato.

6.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** obter as licenças e franquias necessárias à execução dos serviços técnicos profissionais especializados, pagando os emolumentos prescritos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

por Lei e observando os regulamentos e posturas a eles referentes. A observância às Leis, Regulamentos e posturas a que se refere abrangem também as exigências dos conselhos regionais e de outros órgãos governamentais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo o Corpo de Bombeiros, Prefeitura, Secretaria Municipal de Meio ambiente, concessionária de água e esgoto, concessionária de energia e concessionária de telecomunicações.

6.4. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** obter a aprovação formal dos projetos perante as organizações competentes (incluindo o pagamento de todas as taxas), em especial junto às organizações concessionárias de serviços públicos (abastecimento de água, eletricidade e gás combustível, serviços de esgotamento sanitário e de telecomunicações), pagando os correspondentes emolumentos.

6.5. Após a aprovação e a legalização de todos os projetos executivos e complementares nos órgãos competentes, toda documentação ART, RRT'S, Certificado de Aprovação de Projeto emitido pelo Corpo de Bombeiros, etc., devem ser obrigatoriamente apresentados no setor de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPATIBILIZAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS

7.1. Todos os projetos complementares devem ser entregues compatibilizados entre si e entre o projeto de arquitetura, sendo a **COMPATIBILIZAÇÃO** um dos requisitos para aceitação final dos projetos.

7.2. Na **COMPATIBILIZAÇÃO** deve sempre ser levada em conta os aspectos estéticos e funcionais, visando a facilidade de manutenção, segurança e controle de acessos, entre outros.

7.3. É imprescindível, também, a realização da **COMPATIBILIZAÇÃO** entre os projetos estruturais e arquitetônicos, a fim de evitar situações desagradáveis, no que diz respeito a elementos estruturais (pilares, vigas, etc.) em ambientes e localidades não propícios.

7.4. A **CONTRATADA** é inteiramente responsável pela **COMPATIBILIZAÇÃO** dos projetos, devendo apresentar à fiscalização planta de sobreposição de projetos demonstrando a não interferência de um projeto no outro.

7.5. Todo processo de **COMPATIBILIZAÇÃO** dos projetos será devidamente acompanhado pelo fiscal do contrato, o qual poderá solicitar alterações e/ou ajustes em qualquer projeto, quando julgar necessário.

7.6. A empresa **CONTRATADA** e seus responsáveis técnicos deverão ficar cientes que os mesmos serão solicitados a qualquer momento pelo TJ/MA, e/ou pelas futuras empresas contratadas para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dizimar quaisquer dúvidas que porventura apareçam sobre os projetos, especificações e orçamentos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DA COLETA DE DADOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O local da coleta de dados para prestação do serviço é o Fórum da Comarca de Zé Doca, situado na Avenida Coronel. Stanley Fortes Batista, s/nº - Centro, Zé Doca, Maranhão.

CLÁUSULA NONA – DAS REUNIÕES PARA ACEITE DOS PROJETOS

9.1. Durante a elaboração de todos os projetos ocorrerão reuniões técnicas presenciais entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** para fins de acompanhamento dos serviços prestados;

9.2. As reuniões realizadas serão documentadas em atas de reunião, elaboradas pela fiscalização, e conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas;

9.3. Imediatamente após assinatura da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** deverá comparecer ao setor de fiscalização para tomar conhecimento de todos os arquivos necessários ao desenvolvido do objeto contratado.

CLÁUSULA DEZ – DA APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

10.1. Todos os documentos técnicos a serem elaborados, tais como os estudos técnicos, memórias de cálculo, planilhas de serviços e materiais, desenhos gerais, especificações técnicas deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização.

10.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os documentos para aprovação em 02 (duas) vias impressas em plotter jato de tinta (para os desenhos) e em formato A4 (no caso da documentação em textos), devidamente impressos e encadernados, também, em 02 (duas) vias. Estes documentos também deverão ser encaminhados em mídia eletrônica ou em ambiente web, em formato padrão, a ser acordado com a fiscalização.

10.3. A fiscalização devolverá uma das vias, enquadrada em uma das seguintes hipóteses:

- a) **APROVADO**: Documento considerado “liberado quanto ao seu objetivo finalístico”;
- b) **ANALISADO COM RESTRIÇÕES**: Documento considerado “não liberado quanto ao seu objetivo finalístico”, contendo as modificações a serem introduzidas. Neste caso, a **CONTRATADA**, após proceder às correções solicitadas, deverá reencaminhar a documentação para nova apreciação por parte do fiscal do contrato;
- c) **REPROVADO**: Documento considerado “não aprovado”, devendo a **CONTRATADA** reapresentar a documentação, após as devidas correções, para nova apreciação por parte do fiscal do contrato;

10.4. Fornecimento da documentação Final



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.4.1. Os documentos finais aceitos pelo **CONTRATANTE** deverão ser entregues em 01 (uma) via impressa (projeto executivo em duas cópias), devidamente assinada pelos responsáveis técnicos por cada tipo de projeto. Estes documentos também deverão ser encaminhados em mídia magnética nos formatos padrão de origem e “pdf”, para visualização e impressão;

10.4.2. A entrega da Documentação Técnica deverá ser baseada em um Cronograma de Entrega, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado, previamente, pelo **CONTRATANTE**;

10.4.3. Os prazos para correções, contados a partir da data da devolução pelo **CONTRATANTE**, serão considerados conforme definido no cronograma físico-financeiro;

10.4.4. Caso a **CONTRATADA** não concorde com as alterações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, a remissão do documento deverá ser acompanhada de um Relatório Justificativo, com embasamento técnico e/ou legal. Porém, se o **CONTRATANTE** não aceitar as justificativas da **CONTRATADA**, não haverá dilação do prazo acima.

10.4.5. A emissão inicial do documento deverá ser considerada como revisão 0 (zero);

10.4.6. Quaisquer outras alterações oriundas de comentários do **CONTRATANTE** e/ou erros, omissões ou acréscimos de informações, serão motivos para uma nova revisão;

10.4.7. As revisões serão identificadas nos desenhos técnicos por meio de linha envoltória e sequencialmente numeradas no respectivo carimbo;

10.4.8. A cada nova revisão, as linhas envoltórias da revisão anterior deverão ser eliminadas, a fim de não prejudicar a compreensão do projeto;

10.4.9. O campo da revisão no carimbo deverá conter um breve descritivo das modificações efetuadas e/ou referência do documento do **CONTRATANTE**;

10.4.10. Toda e qualquer documentação apresentada para análise deverá conter, obrigatoriamente, o carimbo do **CONTRATANTE**, com seu preenchimento dentro das normas previstas.

10.4.11. Caso a documentação apresentada não esteja nas condições acima especificadas, o **CONTRATANTE** a devolverá sem realizar a análise, devendo a **CONTRATADA** reapresentá-la, obedecendo ao subitem anterior.

CLÁUSULA ONZE – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Para efeito de verificação da conformidade dos serviços entregues com o especificado no Termo de Referência, o **CONTRATANTE** efetuará o recebimento da seguinte forma, desde que não haja pendências a sanar:

11.1.1 Provisoriamente, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de aprovação pela fiscalização;

11.1.2. Definitivamente, de todo o objeto, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do Recebimento Provisório.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

11.2. As mídias eletrônicas finais deverão ser devidamente identificadas com rótulo da capa (CD-ROM), onde deverá constar:

- Identificação da empresa **CONTRATADA**;
- Data da gravação;
- Identificação da unidade a que se refere o trabalho;
- Identificação do serviço a que se refere à mídia;
- Indicação dos arquivos que contém a gravação.

11.3. O **CONTRATANTE** receberá cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registros de Responsabilidade Técnica referente a todos os projetos objeto dessa contratação, devidamente registrados no Conselho competente. Os documentos deverão estar devidamente pagos e assinados pelo responsável técnico de cada projeto.

11.4. Deverão ser entregues, também, todos os documentos comprobatórios de aprovação em órgãos governamentais a citar, certificado de corpo de bombeiros, etc.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;

12.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei n.º 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

12.4. No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome do Tribunal de Justiça do Maranhão, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da sua duração, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Tribunal de Justiça do Maranhão. Deverá a apólice conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

12.5. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça do Maranhão, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário.

12.6. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

12.6.1. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.10. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.11. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normalidades solicitadas neste contrato;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo os mesmos estar devidamente identificados e uniformizados;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- d) Acompanhar, orientar e conferir todos os projetos apresentados, objeto deste contrato, através do fiscal designado;
- e) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não seja conforme padrão desejado, que por sua vez não atenda satisfatoriamente aos fins solicitados. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá realizar as modificações em tempo hábil e reapresentá-las para fins de aprovação por parte da fiscalização;
- f) Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA** por meio do fiscal designado.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com os prazos apresentados na ordem de serviço e condições constantes no Termo de Referência;
- b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- c) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições previdenciárias, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- d) Indicar o Coordenador-Geral de Projeto designado expressamente pela **CONTRATADA**, que será o preposto, isto é, o elemento de ligação entre a **CONTRATADA** e o TJ/MA durante a execução do contrato, e será o responsável pelo gerenciamento, coordenação e compatibilização de todos os projetos;
- e) Apresentar cronograma detalhado de prazo em até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, que deverá ser submetido à aprovação pela fiscalização;
- f) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, em que se observar falta de clareza e em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) Comunicar a conclusão dos serviços solicitados ao setor de fiscalização do contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aprovação dos projetos;
- h) Arcar com o fornecimento de todo material de aplicação, assim como os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários para realização dos serviços. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos referente a transporte de equipamento e pessoal para os locais dos serviços, plotagem, impressão, etc., impostos e insumos decorrentes da realização dos serviços;
- i) Providenciar a aprovação dos projetos nos respectivos órgãos e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, conforme legislação específica;
- j) realizar a compatibilização de todos os projetos e padronização das especificações técnicas, referente aos projetos executivos de arquitetura e complementares. Caso seja encontrado qualquer incompatibilidade durante a execução das obras, os projetos deverão ser refeitos ou corrigidos, por conta e risco da **CONTRATADA**, sem ônus adicional ao Tribunal;
- k) A **CONTRATADA** deverá ceder todos os direitos patrimoniais do projeto para o TJ/MA, utilizá-lo a seu critério, sem qualquer ônus adicional, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, garantindo-se na divulgação o crédito aos profissionais responsáveis pelos mesmos;
- l) Os projetistas deverão prestar esclarecimentos, sempre que requisitados, durante a elaboração e implantação dos projetos e em qualquer outro momento em que houver dúvida a respeito das especificações apresentadas, de modo a garantir a qualidade satisfatória nos serviços e produtos apresentados;
- m) Tendo em vista a complexidade da obra e visando a celeridade na resolução de possíveis dúvidas que ocorram ao longo da execução do projeto, o projetista terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para dirimir quaisquer dúvidas sobre o projeto, a fiscalização do Tribunal de Justiça;
- n) A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução da prestação do serviço, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pelo TJ/MA, a quem competirá à gestão, fiscalização e aprovação dos trabalhos.

17.2. Assim, ficam indicados na **área de engenharia civil**, a quem competirá fiscalizar, acompanhar e atestar a execução de todos os serviços, os servidores: Eduardo George Martins Sá, matrícula 149.526, tendo como substituto o servidor Carlos Augusto Fortaleza Castro, matrícula 149.518.

17.3. Os fiscais do contrato na **área de engenharia elétrica**, a quem competirá fiscalizar, acompanhar e atestar a execução de todos os serviços, serão os servidores: Patryckson Marinho dos Santos, matrícula 172.791, tendo como substituto o servidor Rodrigo de Melo Pereira, matrícula 160.317.

17.4. Como fiscais do contrato na **área de arquitetura**, a quem competirá fiscalizar, acompanhar e atestar a execução de todos os serviços, caberão aos servidores: Joubert Jefferson Sousa Silveira, matrícula 103.515, tendo como substituto a servidora Giovana Barreto Vieira Sousa, matrícula 130.278.

17.5. Com base na Resolução 21/2018 - GP, competirá aos fiscais designados o que segue:

- a) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Verificar o andamento e desempenho da **CONTRATADA** (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste contrato;
- c) Transmitir instruções à **CONTRATADA** sobre eventuais modificações, alterações de prazos e cronogramas;
- d) Elaborar relatórios técnicos e fundamentar todo processo de concessão de aditivos, com vistas a prorrogação de prazos de execução e vigência, bem como supressões ou acréscimos (valor), devidamente justificados (se necessários);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

e) Notificar, sempre que necessário, a **CONTRATADA**, nos casos de lentidão na realização dos serviços, observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos da não inicialização dos trabalhos solicitados;

f) Sugerir aplicação de glosas ou multas por inexecução parcial do contrato;

g) Notificar a **CONTRATADA** sempre que observados erros na execução do contrato;

h) Dar imediata ciência por escrito aos seus superiores sobre incidentes e ocorrências referente à execução dos serviços que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

17.6. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Engenharia, obras e Serviços deste TJMA, conforme Resolução – GP-212018.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação emitida pelo Fiscal, mediante contra recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

I - Após recebimento da Notificação, a **CONTRATADA** se obrigará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Ofício junto ao fiscal e Diretoria de Engenharia.

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, limitados ao total de 10% sobre o valor do contrato;

c) Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao período em que for constatado o novo descumprimento contratual;

d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato no caso de não atendimento à notificação realizada pela Diretoria de Engenharia;

e) Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas por 03 (três) vezes, devido à incidência da má execução dos serviços ou notificações;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

18.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº. 8.666/93. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato, os casos de:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como Termo de Referência, especificações e prazos definidos em contrato;

II – Lentidão no cumprimento do contrato, de forma a impossibilitar a conclusão dos trabalhos, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;

III – Atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**;

IV – Paralisação dos serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao **CONTRATANTE**;

V – Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades / irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;

VI – Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela fiscalização, por conta de irregularidades constatadas e não cumprimento das cláusulas deste contrato;

V – não cumprimento das etapas conforme prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro. Também constituem motivos para a rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

VI – Também constituem motivos para a rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de inteiro teor.

São Luís/MA, 03 de outubro de 2019


Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do TJMA

JOAO MARIA
PEREIRA
JUNIOR: 03509445988

Assinado digitalmente por JOAO MARIA PEREIRA
JUNIOR: 03509445988
DN: cn=JOAO MARIA PEREIRA
JUNIOR, o=DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, ou=TRF-1, ou=ICP-Brasil,
c=BR, email=JOAOJUNIORPEREIRA@OUTLOOK.COM
Data: 2019.10.02 10:48:55 -03'00'

SR. JOÃO MARIA PEREIRA JUNIOR
Representante Legal da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 6882019
(relativo ao Processo 225582019)
Código de validação: EF14915252

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0147/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22.558/2019; BASE LEGAL: LEI N.º 10520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA JM PJ – CONSTRUTORA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA SUBSIDIAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ZÉ DOCA/MA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, A PARTIR DE SUA ASSINATURA, COM EFICÁCIA APÓS A PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE; O PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS, PARA OS PROJETOS, E 90 (NOVENTA) DIAS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS PARA APROVAÇÃO DOS PROJETOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTE, SENDO CONTADOS A PARTIR EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS, A SER REALIZADA PELA DIRETORIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS. VALOR: O VALOR TOTAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESTE CONTRATO É DE R\$ 27.596,18 (VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 1656 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/10/2019. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: JOÃO MARIA PEREIRA JUNIOR - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/10/2019 10:14 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

187/2019	07/10/2019 às 12:29	08/10/2019
----------	---------------------	------------

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Nº TCE: 145413

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão

UNIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO: 22558 / 2019

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 40 / 2019

CONTRATO: 0147 / 2019

CONTRATADO: JM PJ - CONSTRUTORA E TELECOMUNICACOES EIRELI -

CNPJ CONTRATADO: 11454795000124

DATA ASSINATURA: 03/10/2019

VALOR: R\$ 27.596,180000

Recibo emitido em 08 de Outubro de 2019 às 09:04:12 com o número 1570536252429.

São Luis, 08 de Outubro de 2019